

PROCESSO Nº: 001/0708/000.818/2021

EDITAL Nº: 005/2021

MODALIDADE: Concorrência

OBJETO: Constituição de empresa especializada para elaboração de projetos de licenciamento e obtenção de autorização ambiental no Instituto Butantan.

ASSUNTO: Análise da impugnação interposta pela proponente SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME.

DESPACHO LICITAÇÕES nº 069/2021

Trata-se de análise da impugnação interposta pela proponente SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME.

Preliminarmente, cumpre salientar que a empresa supramencionada interpôs sua impugnação, fls. 295/305, através de seu endereço de e-mail, fora do prazo e dos pré-requisitos estipulados no instrumento convocatório. Portanto, tem-se por **INTEMPESTIVA** a impugnação, em atenção às instruções estabelecidas no Item 15.1 do Edital:

*15.1. **Prazo.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar a petição no endereço indicado no preâmbulo em até cinco dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de entrega dos envelopes e das declarações complementares. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.*

Embora sua intempestividade, as razões apresentadas foram analisadas em respeito ao direito de petição. Não obstante, o doutrinador Hely Lopes Meirelles elucida e justifica sobre o conhecimento da impugnação extemporânea:



"Essa atitude administrativa é plenamente justificada pelo interesse recíproco do Poder Público em obviar um pleito judicial que conduziria ao mesmo resultado da decisão interna da Administração. (...) Daí porque a doutrina tem aconselhado o conhecimento e provimento da reclamação extemporânea, quando é manifesto o direito reclamado."

Importa destacar que não é do interesse desta Comissão impor ou restringir o caráter competitivo, uma vez que é de nosso interesse que o mesmo seja realizado em conformidade com a Lei e seus princípios norteadores e atenda aos interesses da administração em relação a contratação.

Considerando que a Comissão Especial de Licitações não possui conhecimento técnico para análise das questões apresentadas, os autos foram submetidos à área requisitante, a qual detém os conhecimentos necessários – para análise e foi evidenciado que era necessária a revisão do Memorial Descritivo a fim de sanar quaisquer ilegalidades presentes no instrumento convocatório.

À vista dos elementos que instruem os autos e considerando os fatos e documentos aos autos colacionados, bem como ressaltando a intempestividade da petição apresentada, o Termo de Referência foi devidamente revisado para que os princípios norteadores do instrumento convocatório sejam resguardados, estabelecendo a abertura de um novo prazo de exposição para que nenhuma licitante seja prejudicada.

São Paulo, 01 de outubro de 2021



LUIZ ROGÉRIO PERILLI

Comissão Especial de Licitações

Luiz P. Perilli
Gerência de Compras
Fundação Butantan